

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos no Brasil.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 69, de 2023, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, que *institui a Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento da Indústria Farmacêutica e a Produção de Insumos Farmacêuticos Ativos (IFA) no Brasil.*

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º fixa o objeto da matéria, reproduzindo a epígrafe, acrescentando que o objetivo da Frente é promover e fortalecer a capacidade nacional de produção de insumos e produtos farmacêuticos. O parágrafo único do art. 1º determina que as reuniões da Frente Parlamentar ocorrerão no Senado Federal e, excepcionalmente, em outros locais de Brasília/DF ou ainda em outras unidades da Federação.

O art. 2º determina que a Frente será composta por Senadoras e Senadores que assinarem a ata de instalação e ficará aberta para adesão a outros parlamentares.

O art. 3º fixa que a Frente Parlamentar observará regulamento interno ou a decisão da maioria absoluta de seus membros.

Por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência imediata.



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496111650>

O PRS nº 69, de 2023, foi distribuído à Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCT), que proferiu parecer favorável, e a esta Comissão Diretora, que agora aprecia a matéria.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PRS nº 69, de 2023, vem ao exame desta Comissão Diretora por força do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Tendo em vista ser esta a última Comissão, analisaremos a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa, a regimentalidade e o mérito da proposição.

Conforme os incisos XII e IX do art. 24 da Constituição Federal, integra as competências concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal legislar sobre defesa da saúde, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação. Como argumenta o autor da proposição, “a indústria farmacêutica é um setor estratégico que contribui diretamente para o desenvolvimento econômico, por ser intensiva em tecnologia”. Ou seja, a criação da Frente Parlamentar proporcionará um âmbito de discussão de novas propostas normativas para a promoção da pesquisa e inovação tecnológica no Brasil, em um setor cujos produtos são essenciais para a saúde pública. Por conseguinte, o PRS nº 69, de 2023, atende ao requisito da constitucionalidade material, propiciando a efetivação do mandamento constitucional presente no art. 24. Ademais, por tratar de matéria *interna corporis*, projeto de resolução é a espécie normativa mais adequada e não houve vício de iniciativa, atendendo ao requisito da constitucionalidade formal.

Quanto à juridicidade, o PRS nº 69, de 2023, inova o ordenamento pátrio ao criar uma nova Frente Parlamentar, cuja área temática é bem delimitada: promoção da indústria farmacêutica e da produção de IFA. A definição temática precisa viabiliza que a Frente Parlamentar oriente melhor suas discussões e garante juridicidade aos seus trabalhos, evitando que sua criação seja inócuia para os fins propostos.

O PRS nº 69, de 2023, atende aos requisitos da boa técnica legislativa fixados pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Similarmente, atende ao RISF, prevendo, inclusive, que as decisões da Frente Parlamentar observarão o regimento e as disposições legais (art. 3º).



Sobre o mérito da proposição, trata-se de iniciativa louvável, visto que o setor farmacêutico é relevante para o interesse público e para o desenvolvimento nacional. Sua importância se tornou clara durante a pandemia de Covid-19, em que a produção de vacinas enfrentou dificuldades devido à escassez de insumos farmacêuticos ativos (IFA), haja vista que o Brasil depende de sua importação. Por isso, na Justificação, o autor ressalta que se trata de um tema de “segurança nacional, pois a dependência excessiva de importações de IFA representa uma vulnerabilidade significativa para a segurança e a soberania nacional em termos de saúde”.

Está consolidado na Teoria Econômica que o desenvolvimento econômico de longo prazo depende do desenvolvimento de novas tecnologias. Por isso, setores intensivos em tecnologia devem ser incentivados por proporcionarem crescimento econômico. Além disso, pelas externalidades positivas geradas, os investimentos públicos nesses setores retornam em benefícios sociais mais que proporcionalmente. Como os investimentos na produção de novos medicamentos são investimentos de alto risco, muitas vezes o setor privado não incorre neles. Consequentemente, existe uma falha de mercado, sendo necessário ao Poder Público promover o setor, tanto por meio de políticas públicas de incentivo, quanto da produção direta de novas tecnologias farmacêuticas. No caso, a Frente Parlamentar ora proposta será um *locus* privilegiado de discussão de novas políticas públicas e propostas normativas que fortaleçam o setor, sendo uma intervenção necessária no domínio econômico.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos que o Projeto de Resolução do Senado nº 69, de 2023, atende aos requisitos da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, regimentalidade e, no mérito, votamos por sua **aprovação**.

Sala das Reuniões,

, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496111650>

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496111650>